

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2023 | Edição: 74 | Seção: 3 | Página: 107

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

EDITAL Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2023

ADESÃO E/OU RENOVAÇÃO DA ADESÃO DE MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), considerando a Estratégia Nacional para Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto, torna pública a realização de chamamento público de Municípios/Distrito Federal para adesão e/ou renovação das vagas disponíveis e previamente autorizadas, ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, em seu 28º CICLO - conforme critérios estabelecido neste Edital para provimento de médicos pelo período de 4 (quatro) anos.

1. DO OBJETO:

Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios/Distrito Federal considerados elegíveis para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023, com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e considerando os demais normativos regulamentares do Projeto para vagas disponíveis e previamente autorizadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, observando-se a relação disponibilizada no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

2.1 Os entes federativos constantes na relação disponibilizada no Anexo I deste edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS/MS, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais médicos em suas unidades básicas de saúde.

2.2 Compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS a definição das vagas disponíveis, conforme relação constante no seu Anexo I.

2.3. Para fins deste Edital, foram consideradas para cada município/DF, a configuração de vagas autorizadas do Projeto Mais Médicos para o Brasil (vagas totais subtraídas das vagas ocupadas) constante no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) até 23/03/2023 (vinte e três de março de 2023), e ainda as vagas ociosas do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, que até a data de publicação deste Edital restavam desocupadas.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento público os municípios que tenham sido descredenciados nos últimos 3 (três) anos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por decisão da Coordenação do Programa exarada em processo administrativo tramitado com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

3. DA RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO

3.1 Os Municípios/DF elegíveis para este chamamento público e que tenham interesse nas vagas ofertadas deverão aderir ou renovar o Termo de Adesão e Compromisso, segundo as regras do presente Edital, sob pena de não preenchimento da(s) vaga(s) disponível(eis).

3.2 Para renovação e/ou adesão das vagas autorizadas do PMMB de que trata este Edital, os entes federativos deverão acessar o Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica - e-Gestor AB, através do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>, no período indicado no cronograma, quando terá conhecimento da quantidade de vagas a ele disponibilizada, devendo adotar as seguintes medidas:

a) acessar o e-Gestor AB, por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/> com seu login e senha, e acessar o sistema GERENCIA APS;

b) ao acessar o sistema, entrar no módulo "Adesão APS" e Clicar no botão "Nova Solicitação";

c) no formulário de adesão, selecionar a estratégia "Programa Mais Médicos";

d) informar o quantitativo de "vagas" de interesse, respeitando o teto de vagas elegíveis e disponibilizadas pela SAPS/MS para os municípios;

e) inserir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do município, ler e aceitar o "Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Mais Médicos" (Anexo II), cujo aceite representa concordância, por parte do município aderente, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas pelo Programa Mais Médicos, de que trata este Edital; e

f) finalizar a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso.

3.2.1 Para que seja efetivada a confirmação de vagas, o município deverá indicar o número de vagas pretendidas por unidade básica de saúde, respeitado o limite das vagas ofertadas para a respectiva localidade, conforme consta no e-Gestor, finalizando a adesão e confirmação do quantitativo de vagas após o aceite do Termo de Adesão e Compromisso

3.3 Nas situações em que o gestor do município tenha sido substituído, será essencial, sob pena de não ser validada a renovação e/ou adesão, que sejam tomadas providências para o cadastro do novo gestor no sistema e-Gestor AB por meio do endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/>.

3.4 As informações declaradas e eventuais documentos postados serão de inteira responsabilidade do Município/DF interessado na renovação e/ou adesão ao Programa, dispondo a Secretaria de Atenção Primária à Saúde a prerrogativa de excluir aquele ente federativo que não atender integralmente os critérios e orientações presentes neste edital, bem como excluir aqueles que vierem a prestar informações comprovadamente inverídicas.

3.5 No caso de inserção eletrônica de documentos, em qualquer fase deste edital que, devido a baixa resolutividade, apresentem-se ilegíveis, impedindo sua análise pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, o município interessado será notificado para reapresentação da cópia legível, no prazo de 3 (três) dias.

3.5.1. O não atendimento ao pedido de reapresentação da cópia legível no prazo informado acarretará na invalidação do ato e desconsideração do documento para a finalidade a que se destina.

3.6 A SAPS/MS publicará no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista dos municípios/DF com adesão renovada e as respectivas vagas confirmadas conferindo eficácia aos Termos de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso celebrados.

3.6.1 No caso em que o ente federativo participante do presente Chamamento Público discorde do resultado publicado, referido no subitem 3.6, poderá interpor recurso único, dirigido à Coordenação do Projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do endereço de e-mail maismedicos@saude.gov.br em que conste as razões de sua discordância em texto objetivo e coeso.

3.6.2 O resultado final do julgamento dos recursos será publicado conforme data expressa no Cronograma.

3.7 Os municípios que, tendo obtido vagas no PMMB, ainda não fazem parte do Projeto, tendo confirmado sua adesão às vagas ofertadas no sistema e-Gestor AB, devem proceder em seguida com o cadastramento da gestão municipal no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP, uma vez que as ações de validação e homologação do profissional serão operacionalizadas através do SGP.

3.7.1 Municípios/DF que já participam do PMMB devem garantir que o seu cadastro esteja atualizado no SGP para que seja possível proceder com a validação e homologação dos médicos a serem alocados em suas vagas.

3.8 Os entes federativos, de que trata este Edital, receberão profissionais que tenham aderido ao Projeto Mais Médicos para o Brasil através de Edital de Chamamento Público para médicos e que tenham optado pela alocação no município, considerando uma de suas escolhas, podendo tais profissionais virem a ocupar a(s) referida(s) vaga(s) confirmadas pela gestão considerando o prazo de vigência desses editais.

4. DA VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS MÉDICOS DO 28º CICLO

4.1 O município/DF participante do Programa de que trata este Edital, inclusive aqueles que recém aderiram ao PMMB mediante confirmação de vagas através do e-Gestor, deverá acessar o SGP, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>, para:

I - validar a alocação do profissional que, comparecendo presencialmente perante o respectivo ente federativo, deverá apresentar e entregar cópia de seus documentos, acompanhados dos originais para aferição da gestão municipal, cabendo ao gestor, não identificando desconformidades, efetuar a validação de tal documentação;

II - homologar o profissional na vaga, na data de início de suas atividades de formação ensino-serviço no município, no prazo estabelecido no cronograma.

4.1.1 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, caberá ao gestor registrar no SGP a motivação para a recusa de tais providências sendo, contudo, vedado aos municípios negar validação ou homologação da alocação do profissional em razão de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

4.1.2 Em caso de não validação ou homologação da alocação do médico, que compareça ao município pelos motivos discriminatórios relacionados no subitem 4.1.1, o município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição do profissional.

4.2 Caso o profissional selecionado não compareça ao Município para validação da documentação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá acessar o SGP, acionar a opção validar/homologar, e em seguida informar no sistema sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.

4.2.1 No caso de não comparecimento do profissional no município para validação da alocação do médico ou homologação e início de suas atividades, a vaga será ofertada na chamada subsequente.

4.3 Caso o ente federativo desista desta adesão, sem justo motivo, poderá ser responsabilizado por danos ao Sistema Único de Saúde (SUS) quando apurados eventuais dispêndios financeiros havidos para alocação dos médicos em seu território sendo tais profissionais, em face da desistência do município/distrito, realocados nos termos do arcabouço normativo do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS / DF

5.1 É dever do ente federativo participante do Projeto manter atualizados os dados cadastrados no SGP, inserir e apresentar documentos de forma legível, observar o cronograma e suas eventuais alterações e/ou complementações, e acompanhar a divulgação das informações pertinentes a este Edital

e ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

5.2 Os direitos conferidos e as obrigações a serem executadas pelos municípios/DF participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata este Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Medida Provisória nº 1.165 de 20 de março de 2023 e com observância à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, considerando ainda os demais normativos regulamentares do Projeto e ainda neste Edital e no Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso e demais normas que venham a complementar ou alterar a regulamentação do PMMB.

6. DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

6.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br. Sendo possível ainda efetuar o registro formal para o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital mediante contato com o Disque-Saúde, através do número 136, opção 8.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente Edital poderá ser revogado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, ou anulado, por discricionariedade da Administração Pública, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2 O cronograma, e respectivas alterações, divulgados através do endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> constitui parte integrante deste Edital e é dever dos interessados e entes federativos participantes a consulta e observância ao mesmo.

7.3 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.4 Cabe à Coordenação Geral de Provimento Profissional a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, sempre em consonância com o arcabouço normativo da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, e demais normas de regência do PMMB.

7.5 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da Coordenação Geral de Provimento Profissional, com respectiva divulgação no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.6 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas prioritariamente através do sítio eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.

7.7 Excepcionalmente, a Coordenação Geral de Provimento Profissional poderá manter contato com os municípios através de telefonema, correspondência eletrônica e/ou ofícios para fins de comunicação.

7.8. São anexos a este edital:

7.8.1. Anexo I - Relação de Municípios Elegíveis - Vagas Atribuídas para Confirmação;

7.8.2. Anexo II - Modelo de Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

ANEXO I - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS/DISTRITO ELEGÍVEIS - VAGAS ATRIBUÍDAS PARA CONFIRMAÇÃO

IBGE	UF	Município	VAGAS PARA ADESÃO
120010	AC	Brasileia	1
120017	AC	Capixaba	1
120020	AC	Cruzeiro do Sul	3

431862	RS	Sao Jose dos Ausentes	1
431870	RS	Sao Leopoldo	5
431880	RS	Sao Lourenco do Sul	3
431890	RS	Sao Luiz Gonzaga	3
431900	RS	Sao Marcos	1
431910	RS	Sao Martinho	1
431940	RS	Sao Pedro do Sul	2
431950	RS	Sao Sebastiao do Cai	3
431971	RS	Sao Valentim do Sul	1
431980	RS	Sao Vicente do Sul	1
431990	RS	Sapiranga	4
432000	RS	Sapucaia do Sul	8
432010	RS	Sarandi	1
432020	RS	Seberi	1
432026	RS	Segredo	1
432040	RS	Serafina Correa	3
432045	RS	Serio	1
432080	RS	Soledade	1
432085	RS	Tabai	1
432090	RS	Tapejara	2
432100	RS	Tapera	1
432110	RS	Tapes	2
432120	RS	Taquara	10
432130	RS	Taquari	1
432140	RS	Tenente Portela	1
432143	RS	Terra de Areia	2
432145	RS	Teutonia	1
432150	RS	Torres	2
432180	RS	Tres de Maio	1
432185	RS	Tres Palmeiras	1
432190	RS	Tres Passos	2
432200	RS	Triunfo	1
432220	RS	Tupancireta	1
432234	RS	Ubiretama	1
432240	RS	Uruguaiana	12
432250	RS	Vacaria	5
432254	RS	Vale Real	1
432260	RS	Venancio Aires	2
432280	RS	Veranopolis	1
432300	RS	Viamao	9
432350	RS	Vista Alegre	1
420020	SC	Agrolandia	1
420060	SC	aguas Mornas	1
420075	SC	Alto Bela Vista	1
420080	SC	Anchieta	1
420130	SC	Araquari	2

420140	SC	Ararangua	2
420160	SC	Arroio Trinta	1
420207	SC	Balneário Gaivota	1
420209	SC	Barra Bonita	1
420210	SC	Barra Velha	3
420215	SC	Belmonte	1

420230	SC	Biguaçu	2
420240	SC	Blumenau	8
420243	SC	Bocaina do Sul	1
420253	SC	Bom Jesus	1
420280	SC	Braco do Norte	5
420290	SC	Brusque	9
420300	SC	Cacador	4
420310	SC	Caibi	1
420320	SC	Camboriú	1
420360	SC	Campos Novos	1
420380	SC	Canoinhas	1
420420	SC	Chapeco	5
420430	SC	Concordia	3
420435	SC	Cordilheira Alta	2
420440	SC	Coronel Freitas	1
420450	SC	Corupá	1
420455	SC	Correia Pinto	1
420475	SC	Cunhataí	1
420480	SC	Curitibanos	3
420540	SC	Florianópolis	5
420570	SC	Garopaba	2
420590	SC	Gaspar	4
420610	SC	Grão Pará	1
420620	SC	Gravatal	3
420665	SC	Guatambu	1
420670	SC	Herval d'Oeste	1
420700	SC	Içara	7
420710	SC	Ilhota	1
420730	SC	Imbituba	2
420740	SC	Imbuia	1
420768	SC	Ipuacu	1
420820	SC	Itajaí	13
420830	SC	Itapema	2
420850	SC	Ituporanga	1
420880	SC	Jaguaruna	1
420890	SC	Jaraguá do Sul	3
420910	SC	Joinville	6
420917	SC	Jupia	1
420930	SC	Lages	1
420940	SC	Laguna	1

420945	SC	Lajeado Grande	1
420960	SC	Lauro Muller	1
420985	SC	Lindoia do Sul	1
420990	SC	Lontras	1
421000	SC	Luiz Alves	1
421010	SC	Mafra	5
421020	SC	Major Gercino	1
421050	SC	Maravilha	2
421070	SC	Matos Costa	1
421105	SC	Monte Carlo	1
421120	SC	Morro da Fumaca	2
421130	SC	Navegantes	2
421140	SC	Nova Erechim	1
421150	SC	Nova Trento	1
421165	SC	Novo Horizonte	1
421175	SC	Otacilio Costa	1
421180	SC	Ouro	1
421190	SC	Palhoca	8
421205	SC	Palmeira	1
421225	SC	Passo de Torres	1
421230	SC	Paulo Lopes	1
421250	SC	Penha	3
421265	SC	Pescaria Brava	1
421280	SC	Balneario Picarras	2
421290	SC	Pinhalzinho	1
421310	SC	Piratuba	1
421330	SC	Ponte Alta	1
421335	SC	Ponte Alta do Norte	2
421340	SC	Ponte Serrada	1
421360	SC	Porto Uniao	1
421410	SC	Presidente Nereu	1
421480	SC	Rio do Sul	1
421490	SC	Rio Fortuna	1
421500	SC	Rio Negrinho	1
421505	SC	Rio Rufino	1
421507	SC	Riqueza	1
421510	SC	Rodeio	1
421520	SC	Romelandia	1
421535	SC	Saltinho	1
421550	SC	Santa Cecilia	2
421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	4
421575	SC	Sao Bernardino	1
421610	SC	Sao Domingos	3
421630	SC	Sao Joao Batista	4
421650	SC	Sao Joaquim	1
421660	SC	Sao Jose	1
421680	SC	Sao Jose do Cerrito	2

421690	SC	Sao Lourenco do Oeste	1
421700	SC	Sao Ludgero	1
421730	SC	Saudades	2
421750	SC	Seara	2
421755	SC	Serra Alta	1
421760	SC	Sideropolis	1
421770	SC	Sombrio	2
421775	SC	Sul Brasil	1
421800	SC	Tijucas	2
421820	SC	Timbo	2
421825	SC	Timbo Grande	1
421875	SC	Tunapolis	1
421890	SC	Urubici	1
421930	SC	Videira	4
421935	SC	Vitor Meireles	1
421950	SC	Xanxere	2
280030	SE	Aracaju	4
280110	SE	Canhoba	1
280160	SE	Cedro de Sao Joao	1
280230	SE	Frei Paulo	1
280280	SE	Indiaroba	1
280300	SE	Itabaianinha	1
280350	SE	Lagarto	2
280390	SE	Malhador	1
280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	1
280450	SE	Nossa Senhora da Gloria	1
280460	SE	Nossa Senhora das Dores	1
280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	1
280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	1
280490	SE	Pacatuba	2
280500	SE	Pedra Mole	1
280530	SE	Pirambu	1
280570	SE	Propria	1
280630	SE	Santa Luzia do Itanhy	1
280680	SE	Sao Domingos	2
280710	SE	Simao Dias	1
280750	SE	Tomar do Geru	1
280760	SE	Umbauba	3
350010	SP	Adamantina	2
350030	SP	Aguai	5
350040	SP	aguas da Prata	2
350050	SP	aguas de Lindoia	1
350070	SP	Agudos	1
350160	SP	Americana	3
350190	SP	Amparo	1
350210	SP	Andradina	2
350270	SP	Apiai	1

171270	TO	Mateiros	1
171280	TO	Maurilandia do Tocantins	2
171515	TO	Novo Alegre	1
171570	TO	Palmeirante	3
171620	TO	Parana	3
171650	TO	Pedro Afonso	1
171665	TO	Pequizeiro	1
171670	TO	Colmeia	1
171830	TO	Praia Norte	1
171850	TO	Recursolandia	1
171865	TO	Rio da Conceicao	1
171884	TO	Sandolandia	1
172080	TO	Sitio Novo do Tocantins	1
172100	TO	Palmas	1
172120	TO	Tocantinopolis	1
172208	TO	Wanderlandia	1
172210	TO	Xambioa	1
		TOTAL	6252

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO DE _____ PARA RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO de _____, (endereço, CNPJ), neste ato representado por _____, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a renovação e/ou adesão e compromisso do Município/Distrito de _____ ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital nº 4, de 14 de abril de 2023 bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação dos Programas:

a) não substituir os médicos que já compõem as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

b) manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Renovação e/ou de Adesão e Compromisso;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas, tais como, Ribeirinhas, Fluviais, Quilombolas, Assentados e Indígenas;

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Renovação e/ou de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;

h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;

i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;

j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;

k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;

l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;

m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;

n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;

o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

p) exercer, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas, fluviais e de saúde indígena;

q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;

r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;

s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;

t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;

u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;

v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;

w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;

x) em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto, aderir ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):

I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;

II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:

a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;

b) garantir o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;

c) garantir o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das passagens do médico participante e de sua família, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

d) garantir, em conjunto com o Ministério da Educação, a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e

e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;

c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;

e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e

f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Atenção Primária à Saúde - SAPS

MUNICÍPIO

Prefeito/Secretário Municipal de Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.